



**HOSPITAL
MUNICIPAL**
DR. JOAQUIM BROCHADO
UNAÍ - MG



R. VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 1.585 - B. BARROCA
CNPJ 18 125 161/0001-77
TEL: (38) 3677-5068



Ofício P.M.U. / H.M.U. Nº 21/2019

Unai, 08 de Abril de 2019.

À Câmara Municipal de Unai
Ao Presidente da Comissão, Vereador Valdir Porto

Em resposta ao ofício nº 12/SACOM, informo que:

1) Não é possível a disponibilização das cópias das fichas de atendimento solicitadas, uma vez que o Hospital Municipal cumpre o parecer jurídico do Procurador do Município onde consta que é dever desta instituição guardar o documento, uma vez que este é individual e sigiloso, conforme cópia em anexo;

2) Não temos a relação dos pacientes que fizeram as cirurgias no Hospital Santa Mônica, pois a relação parte da Central de Regulação;

3) Esclarecer que o Hospital Santa Mônica não foi contatado para UTI uma vez que não é referência no Município de Unai.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

P/ [assinatura]
SIBELLE LOURENÇO DE BRITO
Maira Barcelos de Lima
10.11.2019
Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado

Diretora Administrativa HMU

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 17/04/2019	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

14:25/19
[assinatura]

PROTOCOLADO OFICIAL - 16-ABR-2019-14:58-00065-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo nº 7612/2017

Interessado: HMU

AO

DR. ANTÔNIO LUCAS DA SILVA

Sr. Procurador Geral,

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da "obrigatoriedade de disponibilização de prontuário médico ou cópia e declarações de pacientes a terceiros, como advogados, delegados, juízes, promotores de justiça, parentesco distante e outros, pela Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, bem como de suas unidades de saúde".

A solicitação está fundamentada e bem definida a função sigilosa do prontuário médico.

Em síntese, é o relatório. Passo a fundamentar:

O documento é afeto à intimidade da pessoa, à sua vida privada, honra e imagem, o sigilo em questão encontra-se constitucionalmente garantido, conforme previsto pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

O Prontuário Médico não pertence ao médico ou ao hospital que tem o dever constitucional de guardá-lo e manter extremo sigilo, liberando cópias apenas ao paciente, ascendentes, descendentes, tutores ou curadores.

Exceção a esta regra esta disposta no artigo 89, §2º do Código de Ética Médica que veda ao profissional de medicina:

"Liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, por



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para a sua própria defesa." (grifado)

Portanto, respondendo a dúvida suscitada, o prontuário deve ser entregue em **cumprimento de ordem judicial**, independente do consentimento do paciente ou seus representantes legais.

É O PARECER.S.M.J.

Unai-MG, 23 de junho de 2017

CHRISLEY LUCAS GENEROSO
Procurador Jurídico III